

TERMO DE CONTRATO NR. 003/SUB-SM/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura São Mateus

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.462.999,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 49192/2025

O **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura São Mateus neste ato representada pelo Subprefeito da Pasta, Sr. **OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Eugenio de Freitas, nº 372, Bairro: Vila Guilherme - Cidade: São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 58.853.169/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida nos despachos em doc sei nr. 123383014 e 123589482, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.2 A prestação dos serviços será executada na Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 05 (cinco) meses, de 22/04/2025 (inclusive) a 21/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar estefato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 05 (cinco) meses é de R\$ 2.462.999,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 492.599,80 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondendo à remuneração do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Total Mensal
01	Equipe de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas	Equipe/mês	04	R\$ 121.038,12	A R\$ 484.152,12
02	Caminhão Tanque Irrigador	Horas/mês	32	R\$ 261,73	B R\$ 8.375,36
03	Carregamento de água	Cargas	04	R\$ 18,08	C R\$ 72,32
VALOR MENSAL (A + B + C)			R\$	492.599,80	
TOTAL PARA 5 MESES			R\$	2.462.999,00	

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 49192/2025, no valorde R\$ 2.462.999,00, (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais, onerando a dotação orçamentária nº 70.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual de execução**, tendo como base o lo da data de abertura da proposta na Licitação, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada deverá apresentar as equipes dimensionadas para a execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço emitidas, tendo em vista o planejamento dos mesmos.
- 5.2.** Os funcionários de cada equipe deverão estar devidamente uniformizados conforme padrão estabelecido na Portaria 15/SMSP/2010, publicada no Diário Oficial de 25/05/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação de serviços.
- 5.3.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhes competem; quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.
- 5.4.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela contratada.
- 5.6.** Nos preços dos veículos e equipamentos estão incluídos salários, benefícios, encargos sociais, combustível, manutenção e todas as demais despesas relacionadas com a perfeita execução do

objeto contratual.

5.7. Os veículos e equipamentos, fora do horário de trabalho a serviço da PMSP, deverão ser recolhidos diariamente às instalações da contratada, que é a única responsável pela sua guarda; no caso dos mesmos ficarem em área própria da SUB-SM, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade, Gestor Contratual, bem como ratificação do Titular da Pasta, sobre a permanência do equipamento, sem ônus ou qualquer responsabilidade a Contratada, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela contratada, não havendo responsabilidade para a Administração, caso haja alguma eventualidade com o equipamento ou equipe.

5.8. A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

5.09. A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.

5.10. A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir o caminhão com carroceria de madeira e o caminhão Irrigador que ultrapassarem 15 (quinze) anos de utilização, e o Furgão longo que ultrapassar 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de sua fabricação.

5.11. A Contratada deverá socorrer os caminhões ou equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível, ou substituindo-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos caminhões ou dos equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da contratada.

5.11.1 - As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por caminhão ou equipamento no período de um mês.

5.11.2 - No caso de apreensão do caminhão ou dos equipamentos, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.12. Em caso de manutenção preventiva do veículo e ou equipamento, deverá ser feita a programação antecipada com o representante da contratante.

5.13. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.14. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4 Gestor/fiscal do Contrato: SILAS MACEDO SILVA, RF. 740.360.7/3
Suplente: Célia F. Costa Silva, RF. 593.428

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Os pagamentos obedecerão a Portaria SF 275/2024, bem como, às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, incluindo-se a observação quanto ao enquadramento dos bens e serviços junto a IN 1234/12 e IN 2145/23, quanto a retenções do imposto de renda, sendo apresentado junto a Nota Fiscal Eletrônica informações completas sobre as retenções, bem como demonstrativo dos tributos pela empresa em documentação apartada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 17.1.1.1.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 17.1.1.1.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 17.1.1.1.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 17.1.1.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 17.1.1.1.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 17.1.1.1.6 Folha de Medição dos Serviços; conforme Anexo no Termo de Referência
- 17.1.1.1.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 17.1.1.1.8 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- 17.1.1.1.9 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 17.1.1.1.10 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 17.1.1.1.11 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 17.1.1.1.12 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 17.1.1.1.13 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Para execução e fiscalização dos serviços deverão ser observadas e seguidas todas as instruções contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 Para execução e fiscalização dos serviços deverão ser preenchidos todos os anexos constantes no Termo de Referência anexo II do Edital
- 9.3 As informações técnicas necessárias serão prestadas através da Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura São Mateus.
- 9.4 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.4.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.5 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.6 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de

pagamento.

9.7 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por dia de atraso na apresentação da equipe para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

10.2.2 Multa por ausências injustificadas dos funcionários ou equipamento: 100% do valor do dia trabalhado (8 horas), além do respectivo desconto das horas não trabalhadas.

10.2.3 As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamentos superiores ao correspondente a 20% do período estipulado na ordem de serviço serão consideradas inexecução parcial do contrato.

10.2.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamentos, respeitada a tolerância prevista na cláusula 6.4 deste ajuste, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições de uso e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, por ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 10.2.5 Quando o funcionário se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o trabalho previsto ou, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.
- 10.2.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 10.2.7 Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.
- 10.2.8 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 10.2.9 No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 10.2.10 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.2.11 Deverão ser observadas as penalidades descritas no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- 10.3 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4.1.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.2.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

10.5 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos

10.6 O valor da (s) multa (s) poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Ragueb Chohfi, 822 – Jd Tres Marias – São Paulo - SP

CONTRATADA: Rua Eugenio de Freitas, 372 – Vila Guilherme – São Paulo - SP

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face dasuperveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica quetem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital, que porvetura estiverem vencidos.

- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6054.2025/0000182-0.

- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de abril de 2025.


OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
Subprefeito
SUB-SM

POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Nome:

RG

Cargo:


Marcos Francisco Pereira Ignacio
RG: 4.813.744-3
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: afelinda da Silva

RG: 11.372.510-3

Nome: Roberto José

RG: 20.162.889-2